

## MISSAS PLURINTENCIONAIS

1. Somente pode aceitar e celebrar Missas por mais do que uma intenção (plurintencionais) um sacerdote que seja Pároco. Somente o poderá fazer na(s) sua(s) Paróquia(s), com o conhecimento e possível presença dos proponentes. Qualquer sacerdote que vá substituir o Pároco celebrará pelas intenções indicadas, mas sem aceitar qualquer estipêndio. Este será entregue, ao Sacerdote celebrante, pelo Pároco.

2. Nas Missas plurintencionais não podem entrar as Missas exequiais (a não ser no funeral de mais de uma pessoa), as intenções que tenham origem em disposições testamentárias, que procedam de obrigações estatutárias das Irmandades ou de outras associações congêneres. No caso de não poderem ser celebradas com intenção individual, é aconselhável que sejam entregues na Cúria diocesana.

3. Nas celebrações de Domingo, nas Igrejas Paroquiais, não haverá intenções particulares. Todas as Missas “paroquiais” serão “pro populo”, tendo em conta cada Comunidade Paroquial.

4. Os proponentes das intenções, em Missas plurintencionais, podem não dar o estipêndio que está indicado para cada celebração. Deixa-se ao critério dos proponentes. Também as pessoas que, por falta de condições – habituais ou temporárias –, não possam dar o estipêndio indicado, podem inscrever as suas intenções nas Missas plurintencionais sem qualquer obrigatoriedade de contribuir com qualquer estipêndio.

5. Os estipêndios recebidos nas Missas plurintencionais devem ser contabilizados à parte de quaisquer outros e, depois de entregue o estipêndio normal da celebração ao Pároco, a parte sobranete será repartida da seguinte forma: 50% para o Fundo Paroquial; e 50% para a Diocese, a entregar, mensalmente, na Cúria Diocesana.

6. Aconselha-se a que as pessoas sejam estimuladas a entregar intenções e os respectivos estipêndios à Diocese, na Tesouraria, tendo em conta sacerdotes da Diocese e outros (inclusive em terras de missão) que não têm intenções de Missas, ajudando, assim, à sua digna sustentação.